



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25º da Medida Provisória 1.103/2022 e da Resolução CVM nº 17/2021:

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP: 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 03 de novembro de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização.”* (“Termo de Securitização”); e
- b) Em 29 de dezembro de 2022, A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para fins de correção de erro material que constou na data de vencimento do anexo I do Termo de Securitização;
- c) Em 27 de dezembro de 2023, foi realizado a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão Da 1ª Série da Companhia Província de Securitização (“4ª AEI”), na qual os Titulares dos CRI, aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Cronograma de Amortização de Principal dos CRI previsto no Anexo II do Termo de Securitização; e,
- d) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização, a fim de refletir as alterações aprovadas na 4ª AEI, conforme mencionado no item (c) dos considerando acima.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização*.



("Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural e que não tenham sido de outra forma definidos aqui, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário celebram o presente Aditamento, que tem por objetivo a alteração do Cronograma de Amortização de Principal dos CRI, Anexo II do Termo de Securitização, qual passará a vigor conforme Anexo I do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentarem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita às declarações prestadas no Termo de Securitização, obrigando-se as Emissora e o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



5.2. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Aditamento, bem como os demais documentos correlatos poderão ser assinados digitalmente por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, primeiros garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 (“Decreto 10.278/20”) e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Desta forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto em caso de eventual exigência de órgão competente, hipótese essa em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

E por estarem assim justas e contratadas, o presente Aditamento é firmado em formato eletrônico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 26 de janeiro de 2024.

[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização, celebrado em 26 de janeiro de 2024.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/MF: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF/MF: 011.155.984-73

TESTEMUNHAS:

Nome: Tiffani de Oliveira Josué

RG: 50.621.675-5

CPF/MF nº: 456.300.958-03

Nome: Daniele Marques Nunes

RG nº: 481.160 OAB/SP

CPF/MF nº: 007.794.500-00

(Anexo I do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização, celebrado em 26 de janeiro de 2024.)

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E JUROS REMUNERATÓRIOS

Período	Data de Aniversário Cálculo	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Incorporação de Juros?
13	25/11/2023	29/12/2023	0,0000%	Não
14	25/12/2023	29/12/2023	0,0000%	Não
15	25/01/2024	29/01/2024	0,0000%	Não
16	25/02/2024	27/02/2024	0,0000%	Não
17	25/03/2024	27/03/2024	3,1250%	Não
18	25/04/2024	29/04/2024	3,2258%	Não
19	25/05/2024	28/05/2024	3,3333%	Não
20	25/06/2024	27/06/2024	3,4483%	Não
21	25/07/2024	29/07/2024	3,5714%	Não
22	25/08/2024	27/08/2024	3,7037%	Não
23	25/09/2024	27/09/2024	3,8462%	Não
24	25/10/2024	29/10/2024	4,0000%	Não
25	25/11/2024	27/11/2024	4,1667%	Não
26	25/12/2024	27/12/2024	4,3478%	Não
27	25/01/2025	28/01/2025	4,5455%	Não
28	25/02/2025	27/02/2025	4,7619%	Não
29	25/03/2025	27/03/2025	5,0000%	Não
30	25/04/2025	29/04/2025	5,2632%	Não
31	25/05/2025	27/05/2025	5,5556%	Não
32	25/06/2025	27/06/2025	5,8824%	Não
33	25/07/2025	29/07/2025	6,2500%	Não
34	25/08/2025	27/08/2025	6,6667%	Não
35	25/09/2025	29/09/2025	7,1429%	Não
36	25/10/2025	28/10/2025	7,6923%	Não
37	25/11/2025	27/11/2025	8,3333%	Não
38	25/12/2025	29/12/2025	9,0909%	Não
39	25/01/2026	27/01/2026	10,0000%	Não
40	25/02/2026	27/02/2026	11,1111%	Não
41	25/03/2026	27/03/2026	12,5000%	Não
42	25/04/2026	28/04/2026	14,2857%	Não
43	25/05/2026	27/05/2026	16,6667%	Não
44	25/06/2026	29/06/2026	20,0000%	Não

45	25/07/2026	28/07/2026	25,0000%	Não
46	25/08/2026	27/08/2026	33,3333%	Não
47	25/09/2026	29/09/2026	50,0000%	Não
48	25/10/2026	27/10/2026	100,0000%	Não



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PBWC4-QQDBF-PX2PX-5PZ2Q

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Tiffani de Oliveira Josué (CPF 456.300.958-03)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PBWC4-QQDBF-PX2PX-5PZ2Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>